

**CONTRATO Nº 054/2021 REFERENTE AO PROCESSO Nº 48/2021 DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 19/2021.**

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ERVAL SECO, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL o Sr. **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa **E. BATISTA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS**, com sede na Rua Xavantina S/N, Bairro Eldorado na cidade de Chapecó/SC inscrita no CNPJ sob o n.º 27.656.593/0001-03, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 14.133/2021, e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É CONSERTO REFERENTE A ROLO COMPACTADOR LIUGONG, MATERIAS: REPARO MOTOR HIDRAULICO, REPARO MOTOR VIBRAÇÃO, MANGUEIRA, VALVOLA CELETOURA, FILTRO SUCCÃO, FILTRO RETORNO HIDRAULICO, FILTRO BOMBA, OLEO HIDRAULICO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. A Contratada receberá o valor total de até R\$ 67.384,70 (sessenta e sete mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

2.2. O pagamento será realizado em duas vezes uma entrada da metade do valor (sete dias após a publicação) e o restante em 30 dias após a entrega e emissão da nota fiscal e disponibilidade financeira.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2021.

3.2. No período de vigência do contrato vigorará também a garantia do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 – Secretaria Municipal de Obras, Públicas, Habitação e Saneamento  
Unidade 02 – Departamento Municipal de Estradas e Rodagem/DMER  
Proj./Ativ. 2037 – Manutenção do Departamento de Estradas e Rodagem  
307-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo  
310-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato,

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas penas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 19/2021, constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº14.133/2021, e alterações subseqüentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Erval Seco/RS, 14 de maio de 2021.

**LEONIR KOCHÉ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**E. BATISTA MAN. DE MÁQ.PESADAS**  
EMPRESA CONTRATADA

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica